



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2732/2017



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.732 DE 31 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Lions Clube de Sorriso, para manutenção do Projeto Visão e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **LIONS CLUB DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.944.878/0001-71, com sede na Rua Peixoto do Azevedo, nº. 330, Centro, Sorriso/MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objetivo do Convênio é proporcionar acesso à consulta e a tratamento cirúrgico oftalmológico, quando necessário, para garantia de qualidade de vida do cidadão.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício:

15 – Fundo Municipal de Saúde
15.001 – Diretor do Fundo
15.001.10 – Saúde
15.001.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS
15.001.10.301.0007.2124 – Manut. de Convênios e Associações
15.001.10.303.0007.2124.337041.00.(484) – R\$ 128.000,00

Art. 5º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo se houver.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

Art. 6º Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, onde ficarão estabelecidas as competências das partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de Maio de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2017

Data: 30 de maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Lions Clube de Sorriso, para manutenção do Projeto Visão e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **LIONS CLUB DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.944.878/0001-71, com sede na Rua Peixoto do Azevedo, nº. 330, Centro, Sorriso/MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objetivo do Convênio é proporcionar acesso à consulta e a tratamento cirúrgico oftalmológico, quando necessário, para garantia de qualidade de vida do cidadão.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício:

15 – Fundo Municipal de Saúde
15.001 – Diretor do Fundo
15.001.10 – Saúde
15.001.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS
15.001.10.301.0007.2124 – Manut. de Convênios e Associações
15.001.10.303.0007.2124.337041.00.(484) – R\$ 128.000,00

Art. 5º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

Art. 6º Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, onde ficarão estabelecidas as competências das partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 30 de maio de 2017.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Projeto de Lei nº 065-2017

Data: 25 MAIO 2017

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
2ª Votação	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
3ª Votação	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
Votação única	11 Fav. (→ Contra (→ abst

Secretário(a)

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Lions Clube de Sorriso, para manutenção do Projeto Visão e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **LIONS CLUB DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.944.878/0001-71, com sede na Rua Peixoto do Azevedo, nº. 330, Centro, Sorriso/MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objetivo do Convênio é proporcionar acesso à consulta e a tratamento cirúrgico oftalmológico, quando necessário, para garantia de qualidade de vida do cidadão.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício:

- 15 – Fundo Municipal de Saúde
- 15.001 – Diretor do Fundo
- 15.001.10 – Saúde
- 15.001.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
- 15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS
- 15.001.10.301.0007.2124 – Manut. de Convênios e Associações
- 15.001.10.303.0007.2124.337041.00.(484) – R\$ 128.000,00

Art. 5º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§ 1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

Art. 6º Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, onde ficarão estabelecidas as competências das partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente LIONS CLUBE SORRISO				CNPJ 32.944.878/0001-71	
Endereço RUA PEIXOTO DE AZEVEDO,330					
Cidade SORRISO		Estado MT	CEP 78890-000	DDD/Telefone 66 3544-0561	FAX 66-3544-0561
Banco SICREDI	Agência 0812	Conta Corrente 50.908-6		E-mail lionsclubesorriso@gmail.com	
Nome do Representante Legal da Entidade ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI				CPF 030.012.449-09	
RG / Órgão Expedidor 67894561		Cargo PRESIDENTE		E-mail alenishimoto@yahoo.com.br	
Endereço RUA TELES PIRES, 875, RESIDENCIAL VILLAGE				Telefone 66 98421-2620	

II- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
PROJETO VISÃO	JUNHO/2017	DEZEMBRO/2017
Identificação do Objeto <p>Atendimento universal, segundo prioridade e carência socioeconômica para a sociedade sorrisense, através da realização de consultas oftalmológicas, doações de lentes e armações e realização de cirurgias nos casos necessários.</p>		
Justificativa <p>A Organização Mundial da Saúde prevê que o número de pessoas cegas no mundo poderá dobrar nos próximos 25 anos. Para combater as causas principais da cegueira e assistir na conservação da visão, os Clubes de serviço, especialmente os LIONS CLUBES, EM TODO O MUNDO têm praticado ações voltadas para a conscientização e esclarecimento para a sociedade sobre a <u>cegueira evitável e a conservação da boa visão</u>.</p> <p>Em nível mundial, calcula-se que 75% de todos os casos de cegueira são encontrados na África e na Ásia, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. Na África, 500 mil casos de catarata reportada anualmente, nos quais apenas 01 de cada 10 chega a ser operado. Na Índia, 80% dos cegos sofrem de catarata, com mais de 3,8 milhões de novos casos são reportados a cada ano.</p> <p>No Brasil, os problemas visuais são freqüentes na população em geral. Tais problemas, se não corrigidos, dificultam ou impedem o desenvolvimento das atividades cotidianas e aumentam os</p>		

riscos de acidentes nessa população que, geralmente apresenta fragilidade por outras questões crônico-degenerativas, limitações de mobilidade, entre outras. Portanto, é de fundamental importância promover o acesso da população à correção dos problemas visuais.

O LIONS Clube Internacional considerado a maior organização de serviços voluntários do mundo, sempre esteve com os seus esforços voltados para a conquista da erradicação da cegueira evitável de forma sustentável, visando o bem-estar da sociedade de hoje e a de amanhã em iguais medidas.

Saindo do plano operacional sustentável e entrando no plano estratégico, não há dúvidas de que o capital humano (as pessoas) é um dos maiores (se não o maior) ativo nas empresas, grupos organizados (clubes de serviços, entre outros). Portanto cuidar bem da qualidade de vida e da saúde das pessoas, agindo com transparência e estimulando o progresso é o papel do bom gestor, bem como não há dúvidas que o investimento em projetos de ordens sociais, como saúde, educação entre outros são medidas que visam à igualdade entre elas.

Preocupados com o constante aumento do número de pessoas que procuram esse renomado clube de serviços, a fim de resolver e/ou minimizar os problemas de saúde dos olhos tais como: problemas de baixa visão, catarata, pterígio, entre outras. O LIONS e o LEO Clube de Sorriso, as empresas parceiras, e o poder público – através da Secretária de Saúde Municipal – têm nos últimos anos desenvolvido ações efetivas de conscientização e informação sobre esses problemas. Ressalta-se que essa comunidade abrange todas as faixas etárias (desde crianças em fase escolar até a 3ª idade), priorizando sempre àqueles menos favorecidos socioeconomicamente.

Diante do cenário que se apresenta, propomos com o Projeto “VISÃO” em parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO** desenvolver AÇÃO CONJUNTA, onde a Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso disponibiliza o profissional oftalmologista e os recursos financeiros e em contrapartida o LIONS e o LEO Clube, disponibilizam o SERVIÇO voluntário de seus associados para a realização de triagens com a aplicação do teste da acuidade visual da população indicada, agendamento e encaminhamento a consulta oftalmológica e/ ou cirurgias, e doação de lentes e armações, quando necessário, capacitação de agentes de saúde e profissionais da educação, campanhas de arrecadação de armações, realização de palestras para públicos alvo, respeitando sempre os direitos do cidadão e as condições socioeconômicas em que vive. Ressaltamos que o desenvolver do projeto dependerá dos recursos financeiros disponibilizados, conforme segue:

- Necessidade de contratação de uma secretaria para atender ao público indicado (atendendo das 7h00 às 13h00). A colaboradora realizará o cadastro sócio econômico dos pacientes, fará os agendamentos para triagem, preencherá fichas de encaminhamento para consultas oftalmológicas, quando necessário o uso de óculos, encaminhará para as óticas licitadas, e ainda, orientações e agendamentos para os pacientes que necessitarem da realização de cirurgias.
- Necessidade de telefone/fax. Meio de contato com pacientes, secretaria de Saúde,

consultórios médicos e óticas a fim de organizar e agilizar os trabalhos necessários.

- Materiais de divulgação e consumo: Confeção de materiais de campanhas (banner, folders orientativos, faixas) e materiais de consumo.
- Aquisição de armações, lentes, obedecendo ao critério sócio-econômico.
- Realização de cirurgias nos casos extremos, para evitar e/ou reverter cegueira, conforme demanda já existente, obedecendo ao critério socioeconômico. Considerando que o Estado, através do Sistema Único de Saúde de Sorriso (SUS) não têm disponibilizado esta demanda de trabalho, dessa forma solicitamos o repasse da verba solicitada para aquisição das cirurgias no sistema privado, através de licitação.
- Realização de treinamentos com os agentes comunitários de saúde e professores da rede municipal de ensino, com objetivo de capacitá-los a identificar em suas comunidades de atuação sinais de baixa visão.
- Promover palestras quando necessário em comunidades e escolas, a fim de orientar quanto aos cuidados com a visão.
- Manter as campanhas de arrecadação de armações de óculos.
- O poder público disponibilizará profissional oftalmológico com consultório apropriado para atendimento de até 70 (setenta) consultas mensais.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

III- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE)

Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	01	Despesas com salário da secretária	UN	01	06/2017	12/2017
02	01	Despesas com telefone e internet	UN	01	06/2017	12/2017
03	01	Despesas com materiais de uso divulgação e consumo	UN	01	06/2017	12/2017
04	01	Despesas com aquisição de lentes, Armações e outros	UN	01	06/2017	12/2017
05	01	Realização de 04 (quatro) cirurgias mensais de cataratas e pterígio unilateral e/ou outras.	UN	32	06/2017	12/2017

IV - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Concedente	Proponente	Total
01	01	Despesas com salário de secretaria e encargos trabalhistas	R\$ 1.600,00	00	R\$ 12.800,00
02	01	Despesas com telefone e internet	R\$ 200,00	00	R\$ 1.600,00
03	01	Despesas com materiais de uso Divulgação e consumo	R\$ 200,00	00	R\$ 1.600,00
04	01	Despesas com aquisição de lentes, Armações e outros	R\$ 8.000,00	00	R\$ 64.000,00
05	01	Realização de cirurgias 04 (quatro) + pré-consulta mensais de cataratas unilateral, e/ou outras necessidades detectadas nos pacientes do convênio	R\$ 5.200,00	00	R\$ 41.600,00
05	01	Realização de cirurgias 01 (uma) + pré-consulta mensal de pterígio unilateral, e/ou outras necessidades detectadas nos pacientes do convênio	R\$ 800,00	00	R\$ 6.400,00
TOTAL GERAL				00	R\$ 128.000,00

ANEXO I	PLANO DE TRABALHO
---------	-------------------

V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						R\$ 18.285,71

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 18.285,71	R\$ 18.285,74				

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					00	00

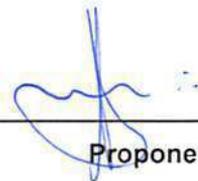
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	00	00	00	00	00	00

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Proponente**, declaro, para fins de prova junto à **Prefeitura do Município de Sorriso-MT**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do **Município de Sorriso**, na forma deste Plano de Trabalho.

Sorriso-MT, 25 de Maio de 2017.

Local e Data



Proponente

Nome do Representante Legal da entidade proponente

VII - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____.

Local e Data

Concedente

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32944878/0001-71
Razão Social: LIONS CLUBE DE SORRISO
Nome Fantasia: LIONS
Endereço: RUA B SN / ZONA RURAL / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2017 a 08/06/2017

Certificação Número: 2017051001335672777342

Informação obtida em 24/05/2017, às 18:09:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0019524589**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/ MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: 24/05/2017

Hora de emissão: 17:11:52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : 32.944.878/0001-71

Nome: LIONS CLUBE DE SORRISO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/ SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: 22/06/2017

Código de Autenticação: TU7TKT927M9UU2BT

Página 1 de 1

[Retornar](#)



Associado: LIONS CLUBE SORRISO

Cooperativa: 0812 Conta Corrente: 509086 Impresso em 2017-04-25 02:07:49

Extrato

Dados referentes ao
período 24/04/2017 a
25/04/2017.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	Saldo Anterior			0,00
25/04/2017	DEP.EM DINHEIRO/ESPECIE	3455818	24,00	24,00

Saldo da Conta

Saldo em 25/04/2017

Saldo Atual (em conta + bloqueado):	R\$ 24,00
Saldo Bloqueado:	R\$ 0,00
Lançamentos a Conferir:	R\$ 0,00
Limite Cheque Especial:	R\$ 0,00
Saldo em investimentos com resgate automático:	R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:	0,00 %
Vencimento do Cheque Especial:	25/04/2017
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:	0,00 %
Cheque Especial Inadimplente:	R\$ 0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente:	R\$ 0,01



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	2024	Processo/Protocolo		Exercício	2017
Nome/Razão social	LIONS CLUBE DE SORRISO-MT				
Matricula (ID)	52217	CPF/CNPJ	32.944.878/0001-71	RG/Inscrição Estadual	
Endereço	Rua PEIXOTO DE AZEVEDO, 330,SEM COMPLEMENTO		Bairro CENTRO		
Cidade	SORRISO	Estado	MATO GROSSO	CEP	78.890-000
Finalidade	REGULARIDADE FISCAL				

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 04/07/2017 00:00:00

Sorriso/MT - 05/05/2017



0912590505201700000020242017032390760001620407201700000032944878000171

Código de Autenticidade: 1331496495

Fone (66) 3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço:

<http://prefSORRISO-MT.aqlicloud.com.br/portal/sorriso/#autenticidade>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIONS CLUBE DE SORRISO
CNPJ: 32.944.878/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:30:32 do dia 24/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2017.

Código de controle da certidão: **BC2E.98EA.859E.7B9A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.944.878/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/07/1993
NOME EMPRESARIAL LIONS CLUBE DE SORRISO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIONS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEIXOTO DE AZEVEDO	NÚMERO 330	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NORTE	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO sidneia.jokoski@terra.com.br		TELEFONE (66) 3544-9997 / (66) 3544-1744	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/03/2017** às **09:05:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.944.878/0001-71
NOME EMPRESARIAL: LIONS CLUBE DE SORRISO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/03/2017 às 09:05 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/03/2017



Ata da reunião administrativa realizada na sede do Lions Clube Sorriso no dia vinte e quatro de abril de dois mil e três onde foi votado e aprovado as alterações no estatuto do Lions Clube Sorriso, como segue:

TÍTULO I

DO NOME, LEMA, SLOGAN, JURISDIÇÃO E EMBLEMA.

ART. 1º - O Lions Clube de Sorriso, Estado do Mato Grosso, sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede à rua Peixoto de Azevedo nº330, em Sorriso, Estado do Mato Grosso, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes e ao distrito LB-4, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Instruções e Recomendações observará, bem como as Decisões e Recomendações das Convenções Nacionais e Distritais de Lions Clubes e demais órgãos credenciados pela Associação Internacional.

ART. 2º - O Emblema, as cores do Clube, o Lema, o Slogan são os definidos pela Associação Internacional de Lions Clube;

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS.

ART. 3º - OS OBJETIVOS DESTES CLUBES SÃO:

- I - Criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante os estudos dos problemas das relações internacionais;
- II - Incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania;
- III - Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade;
- IV - Manter os associados unidos pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;
- V - Proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso;
- VI - Estimular a eficiência, promover outros valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões;
- VII - Incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa financeira pessoal.

ART. 4º - É VETADO AO CLUBE:

- I - Discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;
- II - Participar de movimentos que estejam em desacordo com seus objetivos.
- III - Solicitar fundos ou qualquer objeto de valor potencial ou comercial a outros Lions Clubes ou a seus sócios;

1º - Somente em casos de calamidade pública poderá o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Clubes.

2º - O Clube poderá organizar campanhas em parceria com outros Clubes de Serviços ou com qualquer outra entidade, desde que sua finalidade tenha o fim específico de ajudar os mais necessitados.





ART. 5º - O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

TÍTULO III - DOS DEVERES

ART. 6º - OS DEVERES DO CLUBE SÃO:

- I - Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as Instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes, as Resoluções aprovadas nas Convenções Nacionais, Regulamentos e Instruções do Conselho Nacional de Governadores;
- II - Acatar o que foi decidido nas Convenções Distritais;
- III - Manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação, em qualquer tempo, pelas autoridades Distritais Competentes e pelos Associados do Clube;
- IV - Realizar no mínimo duas Assembléias Gerais Ordinárias mensais;
- V - Realizar uma reunião de diretoria, por mês;
- VI - Recepcionar as autoridades Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;
- VII - Manter os seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;
- VIII - Pagar em dia os seus compromissos financeiros, bem como a Associação Internacional de Lions Clubes e com o Distrito;
- IX - Remeter mensalmente os Informes e Boletins para a Associação de Lions Clube e ao Governador do Distrito em conformidade com as exigências Estatutárias e dos Regulamentos vigentes;
- X - Informar ao governador, com cópia para o Vice-Governador e para o Presidente de Divisão todas as anormalidades que se verificarem;
- XI - Proceder às eleições anuais, para renovação dos membros da diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- XII - Permutar com os demais Clubes o seu Boletim, visando o intercâmbio de idéias e o estreitamento de relações que devem existir entre todos os Clubes;
- XIII - Fazer-se presentes às reuniões do Conselho Distrital, Convenção Distrital e do Comitê Assessor do Governador, na Divisão a qual o Clube pertence;
- XIV - Fazer-se presente nas Convenções Nacionais e Internacionais;
- XV - Estimular as realizações, de forma permanente, de uma ou mais atividades para o progresso do bem-estar cívico, social e moral da comunidade.

TÍTULO IV - DOS SÓCIOS

ART. 7º - Pode ser aceita para a afiliação deste Lions Clube, toda pessoa de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação em sua comunidade.

ART. 8º - É expressamente vetado aos sócios.

- I - Servir-se do Clube em benefício de suas aspirações particulares;
- II - Convidar candidatos a sócios ou lhes dar ciência de que foram propostos e ou aceitos antes de receber a comunicação oficial da Diretoria;
- III - Solicitar fundos ou auxílios de outro Lions Clubes ou de sócios destes para quaisquer finalidades;
- IV - Solicitar licença do Clube. Exceto saúde, estudo e profissão.





ART. 9º - As categorias dos sócios são as seguintes: Ativo, Forâneo, Honorário, Privilegiado, Afiliado, Temporário e Vitalício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios fundadores são os que constam da Ata de Fundação ou que ingressaram no Clube antes da entrega oficial da Carta Constitutiva e dentro do prazo máximo de 90 dias de fundação.

ART. 10º - SÓCIO ATIVO - É o sócio com todos os direitos e privilégios e sujeitos a todos os deveres inerentes a um sócio de Lions Clube. Estes direitos incluem a legibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito ou Associação e o direito de votar em todos os assuntos. Os deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das cotas, participação nas atividades do Clube e conduzir-se de tal maneira a refletir uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade.

ART. 11º - SÓCIO FORÂNEO - É o sócio que se mudou da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como sócio do Clube e ao qual a Diretoria do Clube deseja conferir essa classificação, que será revisada a cada seis meses pela citada Diretoria. Um sócio Forâneo não poderá ocupar posições Distritais, Nacionais ou Internacionais, mas deverá pagar as cotas que o Clube local estabelecer, as quais deverão incluir as cotas Distritais e Internacionais.

ART. 12º - SÓCIO HONORÁRIO - É o cidadão que não sendo sócio do Lions Clube este lhe outorga o título por ter prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Lions Clube e ao qual o Clube deseja conferir uma distinção especial. O sócio Honorário não pode ocupar cargo no Clube, Distrito ou Internacional não tem o privilégio de voto.

1º - O Clube pagará as jóias, cotas Internacionais e Distritais de tal sócio, o qual poderá assistir às reuniões do Clube, porém não terá qualquer privilégio de Sócio Ativo.

2º - A outorga deste título dependerá de aprovação da Assembléia Geral Ordinária, em escrutínio secreto.

ART. 13º - SÓCIO PRIVILEGIADO - É o Sócio do Clube que tenha sido leão durante quinze anos ou mais que por motivo de saúde, idade avançada ou outras razões legítimas, conforme decisão do Clube, tenha sido forçado a renunciar a sua qualidade de sócio ativo. O sócio privilegiado pagará cotas conforme o Clube local determinar nas quais deverão incluir cotas Distritais e Internacionais. Terá direito a voto e todos os outros privilégios de sócio, exceto preencher cargo no Clube, no Distrito ou de Nível Internacional.

ART. 14º - SÓCIO AFILIADO - É uma pessoa de qualidade na comunidade que, no momento, não pode participar totalmente como sócio ativo de um Lions Clube - mas que deseja apoiar o Clube e suas iniciativas de serviços comunitários e afiliar-se-á convite da Diretoria do Clube, e aprovado em Assembléia, de acordo com os critérios adotados pela comissão de Sócios.

ART. 15º - SÓCIO TEMPORÁRIO - É aquele que mantém a sua afiliação principal em um Clube e reside ou trabalha na comunidade de outro Clube. Esta classificação pode ser conferida por convite da Diretoria e deve ser examinada anualmente pela mesma. O Clube que confere a classificação de Sócio Temporário não poderá incluí-lo no Informe de Movimentação de Sócios e nas atividades realizadas.

1º - Um Sócio Temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do Clube, em reunião nas quais esteja presente, mas não poderá representar o Clube, o qual lhe conferiu a classificação, como Delegado em Convenção de Distrito (Único, Sub-Distrito, provisório e/ou múltiplo) ou em Convenções Internacionais.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*
CAB-MT 4050-B
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN 2010
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Flávia Velasco de Souza
Estreito
CPF: 273.342.507-04
RS1,80
Selo de Autenticidade
ACF 96723



2º - O sócio Temporário não se qualificará para ocupar cargo no Clube, Distrito ou Internacional e nem poderá ser designado para Comissão do Clube ou do Comitê do Distrito, Distrito Múltiplo ou Internacional através do Clube que o aceitou. 3º - As Quotas Internacionais e de Distrito (Único, Sub-Distrito, Provisório e/ou Múltiplo) não serão cobradas ao Clube que lhe conferiu a classificação, mas serão cobradas do Clube no qual mantém a classificação de sócio Ativo. O clube local poderá cobrar uma quota de sócio Temporário conforme achar apropriado.

ART. 16º - SÓCIO VITALÍCIO - É o sócio do Clube que tenha sido sócio ativo por vinte e cinco anos, ou mais, e que como leão tenha prestado serviços relevantes ao Clube, sua comunidade ou Associação Internacional

1º - O sócio do Clube que tenha sido ativo por vinte anos consecutivos, ou mais, e que tenha ocupado o cargo de dirigente da referida Associação poderá ser sócio vitalício do Clube, mediante:

- I - Recomendações do Clube;
- II - O pagamento à Associação da taxa estabelecida, efetuada pelo Clube em lugar de todas as futuras cotas devidas à mesma;
- III - Aprovação da Diretoria Internacional;
- IV - Nada do que aqui se estipula impedirá ao Clube de determinar cotas ou obrigações que considerem adequadas.

2º - Um sócio vitalício terá todos os privilégios de um sócio ativo enquanto ele preencher todas as obrigações.

3º - Entende-se por sócio quites o que cumpre todos os deveres mencionados na parte final do Art. 9.

ART. 17º - Somente poderão integrar o quadro social do Clube:

- I - Os residentes no seu território;
- II - Os não residentes cujos interesses se encontram neste território ou espontaneamente o tenham escolhido;
- III - Os residentes de outras comunidades onde não haja Lions Clube.

ART. 18º - Os sócios ativos que não exercem cargos na Diretoria, no Distrito ou na Associação Internacional, integrarão, obrigatoriamente, em alguma Comissão do Clube.

TÍTULO V - DA ADMISSÃO E PERDA DO TÍTULO DE SÓCIO

ART. 19º - A admissão de sócio somente será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio do Clube

PARÁGRAFO ÚNICO - O processamento para aceitação dar-se-a pela votação dos sócios presentes na Reunião.

ART. 20º - A indicação se fará em formulário próprio fornecido pela Comissão de Sócio e será assinada pelo indicador, que deverá estar em pleno gozo dos direitos sociais. O indicador será considerado padrinho do novo sócio.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
DAB-MT-4.070-B

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado

30 JUN 2010
[Handwritten signature]
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Flóvia Valéria de Souza
Escrivente
CPF: 823.342.941-04





ART. 21º - O candidato a sócio somente receberá o convite de ingresso no clube depois de aprovada a indicação:

I - O sócio padrinho apresentará o nome dos indicados por escritos à Comissão de Sócios, que, sigilosamente, fará sindicância, remetendo-o à secretaria com parecer fundamentado. Em seguida, levará a proposta à Diretoria do Clube, que a submeterá à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

II - A proposta que for recusada pela Comissão de Sócios, será devolvida ao padrinho com o resultado da sindicância;

III - Depois de passada a apreciação da assembleia, esta terá o prazo de 15 dias para manifestar-se caso tenha alguma recusa, se neste prazo nenhum membro se manifeste, considere-se como aprovado o nome do candidato;

IV - O sócio que for contrário ao candidato apresentado deverá procurar o Diretor de Sócios em caráter particular e justificar a sua posição, dentro do prazo de quinze dias. Para o caso de rejeição por apenas 03 votos, o Presidente apelará junto ao votante no sentido de se conseguir a unanimidade, após o que se procederá com a rejeição ou aceitação conforme o caso.

ART. 22º - A readmissão de sócios obedecerá às mesmas normas de admissão, sendo considerado como sócio novo àquele que tiver permanecido afastado do Clube por mais de seis meses.

ART. 23º - O Clube poderá aceitar transferências de sócios de outro Lions Clube por motivo de mudança;

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de transferência pode ser feita pelo interessado até seis meses de afastamento de seu antigo clube, desde que ainda em pleno gozo de seus direitos.

ART. 24º - A admissão de pessoas que já tenham pertencido a outros Lions Clubes e que não atenda as determinações de Parágrafo Único do artigo 23º, obedecerá às normas dos artigos 19º a 21º.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de mudança de domicílio do aditando, o Secretário solicitará do Clube de origem o curriculum leonístico e outras informações, após o que, terá andamento a proposta de admissão.

ART. 25º - O pedido de demissão será feito por escrito ao Presidente do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO: A demissão será concedida pela Diretoria, desde que o demissionário esteja em dia com suas obrigações com o Clube.

ART. 26º - A exclusão do sócio só acontecerá motivada por infringência do código de ética do leonismo e o código civil brasileiro, e mediante aprovação, pelo voto, da Assembleia Geral;

1º - A votação para exclusão será por escrutínio secreto.

2º - Não haverá exclusão, sem que seja facultado ao excluído amplo direito de defesa, sendo obrigada a sua notificação, via da secretária, ser feita com prazo preclusivo de dez dias.

ART. 27º - Pelo descumprimento das obrigações pecuniárias o sócio será notificado com prazo de trinta dias para saldar sua dívida. O não atendimento fará com que seu caso seja levado à Diretoria que decidirá sobre aplicação ou não das penalidades do artigo antecedente.

TÍTULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: Flavia Valéria de Souza]

ATENTAMENTO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

30 JUN 2010

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Flavia Valéria de SOUZA
Escrivente
CPF: 823.142.501-04

RS 1,80

Autenticado
RCF 56725

[Circular stamp: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SORRISO - MT]



ART. 28º - As jóias para ingresso no clube e mensalidades serão estabelecidas pela Assembleia Geral Ordinária mediante proposta da Diretoria.

ART. 29º - O Clube poderá cobrar jóias de admissão, readmissão e transferência.

ART. 30º - Todos os sócios estão obrigados ao pagamento de mensalidades, exceto os sócios Honorários, cujas cotas serão pagas de acordo com o Parágrafo Primeiro de Artigo 9º.

TÍTULO VII - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO.

ART. 31º - Os fundos financeiros do Clube serão Administrativos e de Atividades.

1º - OS FUNDOS ADMINISTRATIVOS SERÃO CONSTITUÍDOS POR:

- I - Das contribuições dos associados fixados no título VI;
- II - Doações de alguns sócios feitas especificamente para o fundo administrativo;
- III - Jóias de ingresso de novos sócios;
- IV - Venda de propagandã em boletins e outras áreas pertencentes ao Clube;

2º - OS FUNDOS DE ATIVIDADE SERÃO CONSTITUÍDOS POR:

- I - Rendas oriundas de reuniões, campanhas e contribuições específicas para as atividades do Clube.
- II - Doações de terceiros em dinheiro ou em bens para distribuições à comunidade.
- III - As despesas diretas nas promoções de eventos, as operacionais, reposição de utensílios e depreciação de material permanente podem ser deduzidas dos fundos arrecadados.

ART. 32º - A escrituração dos fundos administrativos e de atividades deverá ser feita em contas separadas e suas aplicações deverão ser decididas em Assembleia Geral Ordinária.

ART. 33º - O Patrimônio do Clube será constituído de bens móveis e imóveis em geral adquiridos pelos meios legais.

TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO.

ART. 34º - Constituem os poderes do Clube:

- A) - Assembleia Geral
- B) - Diretoria

ART. 35º - A Assembleia Geral é Poder Supremo do Clube e é integrado por todos os seus sócios.

ART. 36º - A Diretoria é o órgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas as Comissões Administrativas e de Atividades.

- 1º - A Comissão de Sócios seguirá orientação do Lions Internacional.
- 2º - Comissão de Estatutos e Regulamento será escolhida pela diretoria.





3º - A Comissão de Estatutos e Regulamentos, atuará como um corpo assessor da Diretoria. Seus deveres são de natureza interpretativa e deverá atuar quando chamada a fazê-lo pela Diretoria do Clube. Poderá também agir por iniciativa própria, quando acredita que a Diretoria ou o Clube em geral está procedendo ou funcionando em desacordo com os Estatutos e Regulamentos. Seu dever é solicitar prontamente a atenção da Diretoria à irregularidade constatada, a fim de que sejam tomadas providências imediatas para corrigi-las.

4º - O Clube poderá deixar de designar as comissões que julgar desnecessárias, podendo ainda criar outras, exceto as Comissões acima.

TÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 37º - A Assembléia Geral Ordinária é constituída com a presença de mais da metade dos sócios do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não comparecimento de número legal de sócios no horário estabelecido, a Reunião Geral Ordinária poderá ser realizada com atraso de 10 minutos em Segunda convocação com qualquer número de sócios presentes.

ART. 38º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, convocada por simples aviso e, extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou a requerimento subscrito por, ao menos, um terço dos sócios ativos e em pleno gozo de seus direitos.

1º - A Assembléia de Sessão Geral Ordinária aprovará a adoção do Estatuto Padrão com as modificações nele introduzidas.

2º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo aos assuntos do leonismo e da comunidade.

3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com um prazo mínimo de cinco dias de antecedência, e serão dedicadas com exclusividade a assuntos específicos e de vital importância e de urgência premente, que deverão constar do Aviso de Convocação.

4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser realizadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios em primeira convocação ou em Segunda convocação com qualquer número de sócio com atraso de 10 minutos.

ART. 39º - A primeira Assembléia Geral Ordinária de cada novo ano leonístico receberá os relatórios finais da Diretoria anterior.

ART. 40º - Não serão obrigados a comparecer em reuniões e Assembléia Geral Ordinária os sócios Forâneos, Privilegiados, Honorários e Vitalícios.

ART. 41º - As faltas às Assembléias Gerais Ordinárias poderão ser compensadas, nos termos das regras de frequência da Associação Internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as decisões tomadas em Assembléias deverão ser transcritas em Ata, assinadas pelo Presidente, devendo uma via ficar arquivada na Secretaria do Clube.

Ass. do.





TÍTULO X - DA DIRETORIA.

ART.42º - A DIRETORIA É CONSTITUÍDA DE: Presidente, Ex-Presidente Imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1º Diretor Animador, 1º Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Conselheiro Léo, Diretor de Sócios e os Quatro Diretores Vogais (compostos somente por ex-presidentes)

ART. 43º - A Diretoria reunir-se-á uma vez pôr mês, com a presença da maioria dos membros.

ART. 44º - Compete a Diretoria:

- I - Zelar pela boa execução das atividades do Clube;
- II - Deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, encaminhando, posteriormente à Assembléia Geral;
- III - Anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das comissões, desde que estejam errados.
- IV - Deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;
- V - Determinar datas, locais, horários para as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI - Reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento fundamentado de pelo menos cinco sócios ativos em pleno gozo de seus direitos;
- VII - Determinar a Assembléia Geral Ordinária que terá como uma finalidade à indicação de candidatos e de eleições, instruindo o Secretário sobre a tempestividade das convocações;
- VIII - Deliberar sobre o estabelecimento bancário que será depositário e ou aplicador dos fundos do Clube, ditando as normas de sua movimentação;
- IX - Receber as recomendações, os relatórios das Comissões e os apresentar a Assembléia Geral com o seu parecer, desde que se refiram a orientações administrativas ou atividades do Clube;
- X - Nomear os Delegados e Suplentes das Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
- XI - Revisar anualmente, ou com maior freqüência os livros e contas;

ART.45º - Todas as despesas de manutenção e administrativas do clube deverão ser autorizadas pela Diretoria.

1º - Todos os investimentos do Clube deverão obrigatoriamente ser autorizados pela Assembléia Geral.

ART. 46º - Nenhum Diretor será remunerado pelos serviços que prestar ao Clube

TÍTULO XI - DOS DIRETORES.

ART. 47º - Ao PRESIDENTE compete:

- I - Representar o Clube Judicial e extrajudicialmente;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais;
- III - Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- IV - Nomear as Comissões e seus Presidentes, das quais será membro nato.
- V - Zelar pelo bom funcionamento das Comissões cooperando com seus Presidentes e convocá-los para prestar informações a Diretoria e ou a Assembleia, via de relatórios regulares;
- VI - Representar o Clube perante o Comitê Assessor do Governador do Distrito na Divisão a qual pertença, juntamente com o Secretário e Tesoureiro.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CNPJ - 07.070.070 B

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

20 JUN 2010
[Handwritten signature]
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

FLORENA VARELA DE SOUZA
Escrevente
CPF: 823.342.501-05





- VII – Supervisionar as atividades dos membros da Diretoria;
- VIII – Exercer o voto de desempate.

ART. 48º - EX- PRESIDENTE IMEDIATO – Juntamente com os demais Ex – Presidentes dará boas vindas aos sócios e aos seus convidados nas reuniões do Clube e representará o Clube dando as boas-vindas a todos os cidadãos abnegados que cheguem à comunidade servida pelo clube.

ART. 49º - VICE – PRESIDENTE – Se por alguma razão o Presidente estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, seu posto será ocupado pelo Vice-Presidente que vier a seguir na escala, o qual terá a mesma autoridade do Presidente.
Sob a direção do Presidente, cada Vice – Presidente coordenará o funcionamento das comissões que o mesmo lhe designar.

ART.50º - SECRETÁRIO – Ao secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da Secretária e ainda:

- I – Ser elemento de ligação do Clube com o Distrito e com a Associação Internacional;
- II – Enviar regularmente o Informe Mensal e outros relatórios a Associação Internacional e ao escritório do Governador do distrito;
- III – Prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas Nacionais e Internacionais;
- IV – Enviar anualmente à Associação Internacional a relação dos sócios e dos membros da Diretoria, imediatamente após as eleições do Clube;
- V – Enviar ao Governador do Distrito e às autoridades leonísticas a que estiver subordinada, cópia de todas as informações prestadas à Associação Internacional;
- VI – Ter a seu cargo o arquivo do Clube;
- VII – Diligenciar pela constante atualização das fichas dos sócios;
- VIII – Elaborar as Atas das Assembléias Gerais ordinárias, extraordinárias e das reuniões de Diretoria do Clube;
- IX – Manter em dia o controle de presenças as Assembléias Gerais Ordinárias e fornecer comprovantes de presença aos sócios visitantes.

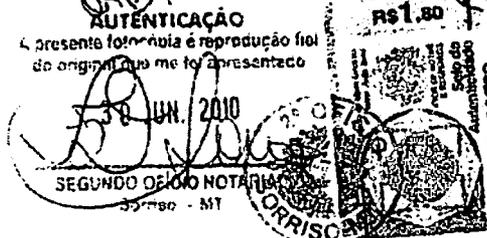
ART. 51º - TESOUREIRO deverá:

- I – Receber todas as somas que pertencem ao Clube e depositá-las em um banco ou bancos recomendados pela comissão de Finanças e aprovados pela Diretoria;
- II – Efetuar pagamentos das obrigações do Clube somente com autorização da Diretoria. Todos os cheques e comprovantes devem ser assinados pelo Tesoureiro e outro dirigente, determinado pela Diretoria.
- III - discriminar todos os gastos da sua gestão no Livro Caixa, para que todos sócios tenham acesso.
- IV – Preparar e submeter os extratos financeiros mensais e semestrais ao Escritório Internacional da Associação, à Diretoria do Clube e aos sócios.
- V – Prestar fiança para o leal desempenho de seu cargo, na soma e com as garantias determinadas pela Diretoria do Clube, para a Comissão de Finanças e se necessário para a Assembléia.

ART. 52º – AO DIRETOR SOCIAL compete:

- I – Receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões do Clube;
- II – Zelar pela correta execução do protocolo, pela adequada distribuição dos sócios, convidados e visitantes presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas;

Handwritten notes:
Atas
Sócios
DAB - MTC 1010-3



Flávia Valéria de SOUZA
Escritor
CPF 823.242.501-01



- III - Conservar a Carta Constitutiva, Bandeiras, Emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua exposição nas reuniões, colocando estes objetos em lugares apropriados antes e depois das reuniões;
- IV - É responsável pela guarda dos símbolos e pertences do Clube, nas participações do mesmo em eventos onde seja obrigatória a sua apresentação;
- V - Atuar como oficial de ordem nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados;
- VI - Distribuir os boletins, circulares e literatura nas reuniões do Clube e tudo que a diretoria requeira.
- VII - Nas reuniões ordinárias de diretoria ou festivas, é dever do Diretor Social a formação da mesa principal e deve estar sempre atento para caso precisarem de seus serviços no decorrer das reuniões.

ART. 53º - DIRETOR ANIMADOR:

I - Promoverá a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas.

Art. 54º - DIRETORES VOGAIS:

I - É formado por quatro ex-presidentes. Qualquer cargo vago na Diretoria, deverá ser ocupado por um dos diretores vogais.

TÍTULO XII - REGULAMENTOS.

ART. 55º - As seguintes comissões permanentes poderão ser designadas pelo Presidente:

I - COMISSÕES ADMINISTRATIVAS.

- 1 - De Freqüência.
- 2 - De Estatuto e Regulamento.
- 3 - De Convenção.
- 4 - De Finanças.
- 5 - De Instrução Leonística.
- 6 - De Sócios.
- 7 - De Programas.
- 8 - De Relações Públicas e Publicação do Boletim.
- 9 - De recepção.
- 10 - De Preparação de Líderes.

II - COMISSÕES DE ATIVIDADES.

- 1 - De Saúde.
- 2 - De Meio Ambiente.
- 3 - De Programa de Leo Clubes.
- 4 - De Intercâmbio Juvenil.
- 5 - De Programas de Relações Internacionais.

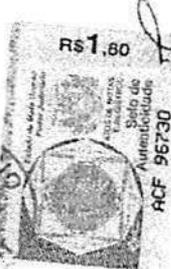
ART. 56º - COMISSÕES ESPECIAIS: Em certas ocasiões, o Presidente poderá nomear, com aprovação da Diretoria, tantas Comissões Especiais, quantas forem necessárias.

10
03-114.050-13

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado

30 JUN 2010
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Flávia Valéria de Souza
Escritora
CPF- 223.142.901-29





ART. 57º - Presidente será membro nato de todas as comissões.

ART. 58º - Todas as comissões serão compostas de um Presidente e, obedecendo-se ao dispositivo do Art. 57º, do número de membros que o Presidente do Clube considerar necessário.

ART. 59º - Todos os problemas pertencentes a assuntos administrativos ou de atividades serão encaminhados à comissão correspondente para estudo e recomendação à Diretoria.

TÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES.

ART. 60º - O direito de votar e de ser votado é exclusivo dos sócios ativos que estejam em pleno gozo das prerrogativas.

ART. 61º - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleito os candidatos que obtiver o maior nº de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de candidato único a eleição deverá ser por aclamação.

ART. 62º - Eleição da Diretoria será feita da seguinte forma:

I - No mês de fevereiro de cada ano, o próximo Presidente deverá escolher a sua Diretoria e as suas comissões.

II - A assembléia Geral Ordinária escolherá para os cargos vagos de vice-presidentes sendo considerados candidatos, todos os sócios que estejam em dia com a Tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O novo Presidente formará a sua Diretoria, com exceção dos vice-presidentes e os dois (02) Vogais.

ART. 63º - Quando houver candidato único que concorra ao cargo e supervenientemente fica impedido de ser eleito, a escolha do novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior.

ART. 64º - A Diretoria eleita terá seu mandato iniciado no dia 1º de julho e encerrado no dia 30 de junho do ano seguinte.

TÍTULO XIV - DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

ART. 65º - O número de Delegado do Clube corresponde ao seu quadro social na proporcionalidade seguinte:

A)- CONVENÇÃO INTERNACIONAL: Um Delegado e um Suplente a cada vinte e cinco sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional no dia primeiro do Mês que anteceder a Convenção;

B)- CONVENÇÃO NACIONAL E DISTRITAL: O Clube terá direito a um Delegado e um Suplente a cada dez sócios ou fração de cinco ou mais sócios de conformidade com os registros da Associação Internacional de Lions Clube no primeiro do mês anterior aquele em que se realizar a Convenção Nacional ou Distrital.

ART.66º - O Clube poderá custear, total ou parcialmente, as despesas de seus delegados quando comparecer às Convenções, isso deverá ser aprovado em Assembléia Geral Ordinária.

[Handwritten signatures]

[Handwritten: "11" and "CAB MT 4090-13"]

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

30 JUN 2010

2º OF

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

RS 1,80

Selo de Autenticidade
ACF 96731

Flóvia Valéria de Souza
Escritorinha
CPF: 223.342.501-0



TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 67º - O Clube adota o Estatuto Padrão, com as modificações necessárias e permitidas, não contrariando o Estatuto do Distrito Múltiplo LB e as normas da Associação Internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Clube terá seu Regime Interno, com Normas que não infrinjam esse Estatuto.

ART. 68º - Este Estatuto só poderá receber modificações, sejam alteração, supressão, complementares, via de aprovação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ART. 69º - Na falta de disposições expressas neste Estatuto, a Diretoria e a Assembléia Geral Ordinária decidirá, conduzindo-se pelos usos e costumes, desde que não fira as normas Leonísticas Superiores.

ART. 70º - A dissolução do Clube somente poderá acontecer com a aprovação de no mínimo três quartos da totalidade dos sócios, que serão convocados para deliberar a respeito, em Assembléias Geral Extraordinária com antecedência mínima de dez dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de extinção do Lions Clube Sorriso, os seus bens patrimoniais serão transferidos para instituições de caridade, exceto os bens imóveis, que deverá ser decidido em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ART. 71º - O Ano Leonístico tem seu início em 01 de julho e o seu término aos 30 de junho.

ART. 72º - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária do Clube no dia 24 de abril de 2003, revoga o anterior e entrará em vigor na data de sua publicação.

Finalizando, eu secretária lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelo nosso representante jurídico.

2º OFÍCIO SORRISO

2º OFÍCIO SORRISO

[Handwritten signature]
ADV.OAB/MT - 4.050
Delcio Antônio de Oliveira

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Secretária
Leda Galvão Soares de Lima

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
RUA REPE, 1139 - FONE/FAX: (067) 644-1013 - CEP: 76000-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Presidente
Loinir Gatto

2º Ofício Extra-Judicial de Registro Civil
e Pessoas Jurídicas de Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
OFICIAL
Alexandre Jonathan da Silva
SUBSTITUTO
Solange Marafon
ESCREVENTE
Apresentante: *[Handwritten signature]*
Protocolo n.º 510 Liv. 10 Fis. 139/150
Registro n.º 510 Liv. 15 Fis. 139/150
Sorriso, 03 de março de 2004

Dou fé. Em Testamento da verdade
Sorriso, 03 de março de 2004
Benedito Abadio da Silva - Tabelião
Cont: 041431/2-63632004-140547 - Atendentes: Leni

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Cêrquia de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto
Solange Marafon
Escriturante

Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fiel
do original que me foi apresentado.
R\$1,60
20 JUN 2010
Flávia Valéria de Souza
Escriturante
CPF: 213.342.901 64



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO MÚLTIPLO LB – DISTRITO LB-4
Ano Leonístico 2015/2016
LIONS CLUBE SORRISO
Presidente CL FÁBIO RICADO TIBES
"FÉ, CORAGEM E UNIÃO"

Ata de reunião festiva de eleição e posse de diretoria para o ano leonístico 2016/2017, sendo realizada no vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (25/06/2016), às vinte horas, na sede do LIONS Clube Sorriso, localizado na Rua Peixoto de Azevedo, nº 330, Centro Norte. Após a formação da mesa diretora, o CL Presidente Fábio Ricardo Tibes, deu início à reunião convidando o CLEO Renato Schilling para fazer a invocação a Deus; em seguida o CL Presidente Fábio solicitou que todos ficassem em pé para receber as bandeiras do nosso movimento Leonístico e Leofístico; e cantarmos o Hino Nacional Brasileiro; CL Presidente nomeou a CaL Marina Busatta para atuar como mestre de cerimônias; CaL Marina agradeceu a sua indicação e convidou o CL Celso Vedana para saudar os visitantes; na sequência ouvimos através do sistema de som os Propósitos de LIONS Clube Internacional e o Código de Ética do Leão; CaL Marina passou a palavra para o CL Presidente iniciar o procedimento de iniciação de 10 (dez) novos companheiros no quadro associativo do LIONS Clube Sorriso, sendo eles: GUILHERME CALVO CAVALCANTE e MARLEY LUANA BURGATH; LUCAS DALL COMUNE HUNHOFF e ADRIANI MARTINS DO NASCIMENTO HUNHOFF; JANONE DA SILVA PEREIRA e BELIZIA SAPPER DE SOUZA; ADEMIR ROSSO e MARISA FRANÇA ROSSO; GILSENILDO ALVES DOS SANTOS E ANA RENATA FRANCHINI DE MACEDO ALVES; após prestarem juramento, receberam o PIN de identificação sendo considerados empossados como membros do LIONS Clube Sorriso. Na sequência a CaL Mestre de Cerimonias passou a palavra ao CL Presidente Fábio para o mesmo realizar seus agradecimentos e considerações finais, o qual deu prosseguimento para eleição, iniciando o processo eletivo, sendo a eleição realizada por aclamação, sendo eleita a CaL Alexandra Nishimoto Braga Savoldi como Presidente para o AL 2016/2017, em seguida foi proclamada eleita, passando para cerimônia de posse, o CL Presidente Fábio Ricardo Tibes deu posse a CaL **Presidente eleita ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG sob o nº 67894561 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.012.449-09, residente e domiciliada na Rua Teles Pires, 875, Residencial Village, Sorriso - MT, a qual prestou juramento e foi empossada, na sequência a CaL presidente empossada deu posse a sua diretoria no AL 2016/2017 sendo Ex-Presidente Imediato CL FÁBIO RICARDO TIBES, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador do RG sob o nº 3570794 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 029.555.189-56, residente e domiciliado na Rua Lupicínio Rodrigues, nº 765, Bairro Bela Vista, Sorriso - MT, centro, Sorriso - MT, Secretário CL ALEX SANDRO MONARIN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob o nº 5711396-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 014.705.199-17, domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 1168, Sala 102, Centro, Sorriso - MT, Tesoureiro CL EMERSON AUGUSTO CARPANESI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 10674543 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 892.918.751-04, residente na Rua das Hortênsias, nº 1392, Bairro Alphaville, Sorriso - MT, Diretora Social CaL Rosimeire Alquati Monarin, Diretor de Associados CL Selito Luis Ferrari. CaL Presidente Alexandra agradeceu a presença dos CCLL e autoridades civis presentes; passou a palavra para



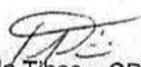
[Handwritten signatures]



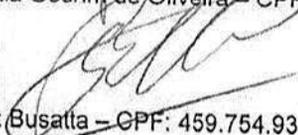
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
 DISTRITO MÚLTIPLO LB – DISTRITO LB-4
 Ano Leonístico 2015/2016
 LIONS CLUBE SORRISO
 Presidente CL FÁBIO RICADO TIBES
 “FÉ, CORAGEM E UNIÃO”

a mestre de cerimônia a qual devolveu o colar que lhe identificou na função e encerrou seus trabalhos; CaL Presidente encerrou a presente assembleia agradeceu a presença de todos e em pé fizemos a oração pelo Brasil, em seguida pronunciamos o nosso lema e saudamos os pavilhões hasteados com uma salva de palmas, eu Cíntia Godrim de Oliveira, lavrei a presente ata, a qual assina a quem de direito.

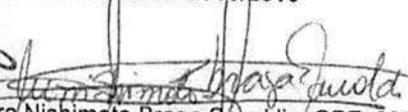
DIRETORIA RETIRANTE AL 2015/2016

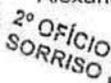

 Fabio Ricardo Tibes – CPF: 029.555.189-56


 Cintia Godrim de Oliveira – CPF: 003.709.441-60

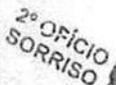

 Luiz Busatta – CPF: 459.754.939-00

DIRETORIA ENTRANTE 2015/2016



 Alexandra Nishimoto Braga Savoldi – CPF: 030.012.449-09



 Alex Sandro Monarin – CPF: 014.705.199-17



 Emerson Augusto Carpanesi – CPF: 892.918.751-04



* LEGENDA: AL – ANO LEONISTICO; CL – COMPANHEIRO; CaL – COMPANHEIRA, CCLL – COMPANHEIROS, CLEO – COMPANHEIRO LEO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
EMERSON AUGUSTO CARPANESE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10674543 SEJUSP MT

CPF
892.918.751-04

DATA NASCIMENTO
09/12/1975

FLIAÇÃO
ELIO CAPELASSI
CARPANESE
MARIA ANITA DA SILVA
CARPANESE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AC

Nº REGISTRO
01224794951

VALIDADE
24/03/2018

HABILITAÇÃO
18/12/1997

OBSERVAÇÕES

[Signature]
ASS. FIGURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSAO
26/03/2013

38576462462
MT610378937

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
681760806

PROIBIDO PLASTIFICAR
681760806

38576462462
MT610378937

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05418619

ISSO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
IDENTIDADE COM. 11.000.000.000.000



OAB



ASSOCIADO DE POSTAÇÃO

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



Nome
ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAYOZI

Inscrição
9.216

Filiado(a)
MILTON DA SILVA BRAGA
EMILIA NISHIMOTO BRAGA

Naturalidade
PARANAVAI-PR

CPF
67884581 - SSP/PR

Sim

Data de Nascimento
14/08/1981

CPF
033.012.449-03

Expiração
01/07/2009

Francisco Anís Faiazi
Presidente



GESTÃO 2017 / 2020

MENSAGEM Nº 051/2017

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva o repassar recursos financeiros mediante Convênio para o LIONS CLUB DE SORRISO.

O objetivo do Convênio é proporcionar acesso à consulta, a tratamento cirúrgico oftalmológico, quando necessário, para garantia de qualidade de vida do cidadão.

O valor a ser repassado é de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação do presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** para que a entidade possa manter os atendimentos que vem sendo realizados anualmente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente Câmara Municipal de Sorriso
Nesta



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 130/2017

DATA: 29/05/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 65/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Lions Clube de Sorriso, para manutenção do Projeto Visão e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 065/2017 cuja ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Lions Clube de Sorriso, para manutenção do Projeto Visão e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 065/2017, após parecer favorável do Relator, concluiu-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 50/2017.

DATA: 29/05/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 065/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANE CONVÊNIO AO LIONS CLUBE DE SORRISO, PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO VISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 065/2017 cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANE CONVÊNIO AO LIONS CLUBE DE SORRISO, PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO VISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Considerando que o presente Projeto de Lei tem por objetivo firmar Convênio e proporcionar acesso à consulta, a tratamento cirúrgico oftalmológico, quando necessário, para garantia de qualidade de vida do cidadão, o valor a ser repassado é de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 065/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 34/2017.

DATA: 29/05/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 065/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Lions Clube de Sorriso, para manutenção do Projeto Visão e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos vinte e nove do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 065/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Lions Clube de Sorriso, para manutenção do Projeto Visão e dá outras providências.** O objetivo do convênio é proporcionar acesso à consulta, a tratamento cirúrgico oftalmológico, quando necessário, para garantia de qualidade de vida do cidadão. O valor a ser repassado é de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani da TV.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI DA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 136/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 065/2017 e 068/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2017; e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 058/2017 e 061/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de maio de 2017.

Fábio Gavasso

Presidente

Maurício Gomes

Vice-Presidente

Professora Marisa

1ª Secretária

Bruno Delgado

2º Secretário